



CIRCULAR N. 249/CGJ DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

PROPOSTA DE INCREMENTO NORMATIVO. NOVA ATRIBUIÇÃO PARA SERVENTIAS DE NOTAS: IMPRESSÃO E AUTENTICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PUBLICADOS NA VERSÃO ELETRÔNICA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. DESNECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 839-A DO CNCGJ PARA FIRMAR ORIENTAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE MATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTO ORIUNDO DA *INTERNET*, CUJA AUTENTICIDADE POSSA SER ATESTADA POR MEIO IDÔNEO. APLICAÇÃO DO ART. 840 DO CNCGJ QUANTO À AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO HOSPEDADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR E OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS QUE ACOMPANHAM A VIDA FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DESTE ESTADO. AUTOS N. 0010241-82.2013.8.24.0600.

Encaminho aos Juizes de Direito, aos Juizes Substitutos, às Escrivanias de Paz e aos Tabelionatos de Notas e Protesto fotocópias do parecer (fls. 19-22) e da decisão (fl. 23) exarados nos autos acima referidos para conhecimento e devidas providências.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010241-82.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Névia Philippi

Proposta de incremento normativo. Nova atribuição para serventias de notas: impressão e autenticação de atos administrativos publicados na versão eletrônica do Diário Oficial do Estado. Desnecessidade. Interpretação extensiva do art. 839-A do CNGJ para firmar orientação quanto à possibilidade de materialização de documento oriundo da *internet*, cuja autenticidade possa ser atestada por meio idôneo. Aplicação do art. 840 do CNGJ quanto à autenticação de cópia de documento hospedado na rede mundial de computadores. Expedição de circular e ofícios aos órgãos que acompanham a vida funcional dos servidores públicos civis e militares deste Estado.

Excelentíssimo Senhor Vice-Corregedor-Geral,

A servidora Névia Philippi, da comarca de Balneário Camboriú, apresentou proposta de ato normativo destinado a autorizar as serventias de notas a imprimir e autenticar atos administrativos publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, acessado pela internet. Afirmou ser recorrente a presença de servidores públicos civis e militares na biblioteca do fórum da sobredita comarca, com o objetivo de obter cópia autenticada de portarias que tratam, por exemplo, de aposentadorias e transferências para reserva. Segundo a proponente, tais documentos são utilizados para suprir exigência bancária imposta como condicionante ao recebimento de benefícios. Informou que o procedimento atual é moroso, uma vez que o interessado necessita deixar seu documento de identificação na citada biblioteca para poder levar a



versão impressa do Diário Oficial à serventia de notas e lá solicitar cópia autenticada do ato administrativo desejado. Posteriormente, o interessado, de posse da referida cópia, necessita retornar ao Fórum para devolver o periódico e resgatar sua cédula de identificação. Consignou, ainda, haver situações envolvendo servidores menos esclarecidos, ou com algum tipo de deficiência ou dificuldade de locomoção. Caso a proposta seja acolhida, a requerente, ao final, salienta a necessidade de as autoridades vinculadas a tais atos administrativos serem informadas da existência de tal normativa, para que possam orientar os interessados sobre a existência desse tipo de serviço nas mencionadas serventias extrajudiciais (fl. 1).

No intuito de averiguar o volume de serviço, nos últimos 6 (seis) meses, relacionado ao fornecimento da versão impressa do Diário Oficial do Estado a servidores civis e militares, para autenticação dos atos administrativos nele publicados, solicitaram-se informações aos juizes diretores do foro (fls. 2-5).

Vieram aos autos as informações de 87 (oitenta e sete) unidades administrativas (fls. 8-18), referente ao período de 17-8-2013 a 17-2-2014.

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos resultados, verifica-se que em 72 (setenta e duas) unidades dito serviço não foi prestado; em 14 (catorze) delas o volume foi inexpressivo; e em apenas 1 (uma) unidade o volume foi considerado significativo.

Observe-se que, no período pesquisado, cerca de 82,75% (**oitenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento**) das unidades não forneceram a servidores civis ou militares a versão impressa do Diário Oficial do Estado, para autenticação dos atos administrativos nele publicados, o que, a rigor, afastaria parcialmente a pretensão da requerente diante do impacto que a medida proposta causaria na rotina das serventias de notas. Saliente-se que referido desacolhimento atingiria especificamente a atividade de impressão do ato administrativo, porquanto a autenticação de cópia da página do [Diário Oficial do Estado eletrônico](#), conforme vaticinado no parecer de 3-2-2014, aguardava tão somente a vigência do art. 840 do então novo Código de Normas, o qual, desde então, conserva a seguinte redação: "Se o original puder ser conferido pelo tabelião, é permitida a autenticação de cópia impressa de documento extraído da *internet*". Desse modo, com a entrada em vigor do referido dispositivo, o usuário pode requerer diretamente ao tabelião de notas a autenticação de cópia da página do referido diário eletrônico.

Esse pelo menos era o cenário normativo até a criação do art. 839-A do CNCGJ pelo [Provimento n. 7 desta Corregedoria-Geral, de 1º-9-2014](#).

Com a vigência do referido dispositivo, tornou-se factível a



materialização de documento eletrônico em serventias de notas, desde que observado o seguinte procedimento:

Art. 839-A. A materialização e a desmaterialização poderão ser realizadas pelo tabelião.

§ 1º. Para realizar a materialização, procedimento que consiste na reprodução, em meio físico, de documento recebido eletronicamente, deverá o tabelião conferir a autenticidade do arquivo eletrônico apresentado, seja por meio da verificação da assinatura digital nele gravada ou com a utilização de outro meio idôneo de conferência.

§ 2º. O arquivo de dados oriundo do processo de desmaterialização, por meio do qual um documento apresentado em meio físico será transformado em arquivo de dados em meio eletrônico, seja por fotografia ou imagem digitalizada, deverá ser gravado com assinatura digital pelo tabelião ou por seu preposto autorizado.

§ 3º. À cada página do documento materializado ou desmaterializado corresponderá uma autenticação, com a aplicação do respectivo selo digital de fiscalização. (destaquei)

Assim, da mesma forma que ocorre com o documento eletrônico apresentado pelo usuário para ser materializado – hipótese do § 1º acima transcrito –, os arquivos eletrônicos disponíveis na *internet*, cuja autenticação possa ser averiguada por meio idôneo, também podem, por interpretação extensiva, ser submetidos ao referido processo de corporificação,

Com efeito, para autenticação de ato administrativo publicado na versão eletrônica do Diário Oficial do Estado, bastaria aos servidores menos esclarecidos apresentar ao tabelião o número do sobredito ato e o do respectivo diário. Imperioso consignar, entretanto, que dito proceder será possível, em tese, apenas com relação às publicações *on line*, que tiveram início em 2011.

Vale consignar, a teor do art. 839-A, § 3º, do CNCGJ, que à cada documento materializado corresponderá uma autenticação, com a aplicação do respectivo selo digital de fiscalização.

Como visto, a norma estampada no art. 840 do CNCGJ mostra-se suficiente para equacionar a questão relativa à autenticação de página da versão eletrônica do Diário Oficial do Estado, a evidenciar, nesse particular, a perda superveniente do objeto deste procedimento. De outro lado, a possibilidade de materialização de documento da *internet*, cuja autenticidade seja suscetível de confirmação por meio idôneo, é produto da interpretação extensiva do art. 839-A do mesmo diploma normativo, o que, grosso modo, justifica o acolhimento do pedido inicial, que, aliás, é mais específico, pois se



restringe à página do referido diário eletrônico.

Concluída a análise das questões aventadas pela requerente e para assegurar ampla divulgação das orientações aqui assentadas, conveniente a expedição de circular às serventias de notas e aos juízes catarinenses. Outrossim, prudente encaminhar cópia da circular aos órgãos públicos responsáveis pelo acompanhamento da vida funcional dos servidores civis e militares, de forma que possam repassar aos seus agentes orientação quanto à possibilidade de obter, diretamente na serventia de notas, cópia autenticada do ato administrativo publicado na versão eletrônica do Diário Oficial do Estado.

Ante o exposto, **opina-se**:

a) pela declaração da perda superveniente do objeto deste procedimento, apenas em relação à autenticação de página do Diário Oficial do Estado eletrônico;

b) pelo acolhimento do pedido inicial, para que, por interpretação extensiva do art. 839-A do CNCGJ, seja firmada orientação quanto à possibilidade de materialização de documento da *internet*, cuja autenticidade seja suscetível de confirmação por meio idôneo;

c) pela cientificação da requerente, via correio eletrônico (nevia.philippi@tjsc.jus.br);

d) pela expedição de circular aos juízes e às serventias de notas (escrevâncias de paz e tabelionato de notas e protestos);

e) pela remessa de ofícios, munido de cópia da circular, à Presidência deste Tribunal, à Assembleia Legislativa e ao Governo do Estado;

e

f) pelo arquivamento dos autos, com as anotações de praxe.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 20 de outubro de 2014

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Autos nº 0010241-82.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Névia Philippi

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Luiz Henrique Bonatelli (fls. 19-22) para:

a) declarar a perda superveniente do objeto deste procedimento, apenas em relação à autenticação de página do Diário Oficial do Estado eletrônico;

b) acolher o pedido inicial e, por interpretação extensiva do art. 839-A do CNECJ, firmar orientação quanto à possibilidade de materialização de documento da *internet*, cuja autenticidade seja suscetível de confirmação por meio idôneo;

2. Cientifique-se a requerente, via correio eletrônico (nevia.philippi@tjsc.jus.br).

3. Expeça-se circular aos juízes e às serventias de notas (escrivânias de paz e tabelionato de notas e protestos).

4. Remetam-se ofícios, munido de cópia da circular, à Presidência deste Tribunal, à Assembleia Legislativa e ao Governo do Estado.

5. Arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

Florianópolis (SC), 21 de outubro de 2014

Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça